

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9568/2025**  
**SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Obras.**

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram a **PREFEITURA DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **GREEN PLANET AMBIENTAL LTDA.** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40 sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba – SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pelo Secretário de Obras e Serviços Municipais, Sr. **Ronaldo da Silva Soares**, portador do RG nº: 22.887.419-1 e do CPF: 139.854.768-96.

**CONTRATADA: GREEN PLANET AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.924/0002-39, estabelecida à Estrada do Doutor Cícero Borges de Moraes, 3517 – Vila Universal, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, Telefone (11) 98800-1686, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor (a) **Ricardo Freire Machado**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.205.469-X SSP/SP e do CPF/MF nº. 129.409.208-18, residente e domiciliado à Alameda Taiti, nº 31, bairro Tamboré – Santana de Parnaíba – SP.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto o recebimento, separação, triagem, e destinação final de resíduos da construção civil (rcc), materiais inservíveis sólidos e inertes gerados no Município de Carapicuíba, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da ordem de início, com autorização prévia estabelecida pela Secretaria de Obras.

**2.2** O Serviço será executado em área própria ou locada pela contratada, devidamente licenciada, devendo ser a referida área localizada dentro do município de Carapicuíba, com disponibilidade para recebimento dos resíduos de Segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas, e aos sábados das 08h00min as 15h00minhs.

**2.3** A Área disponibilizada pela contratada deverá ser apresentada a Prefeitura, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente em até 30 dias após a assinatura da Ata/Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTES**

**3.1** O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de início, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

**3.2** O preço ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, após 12 (doze) meses pela variação do índice IPCA, do período apurado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor anual da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de **R\$ 2.940.000,00** (Dois milhões e novecentos e quarenta mil reais), conforme proposta anexa.

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias - **SEMO nº: 09.01.04.09.01.04.122.0002.3.3.90.39.09.78.289.**

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Não transferir a outrem o todo do objeto do contrato;

**5.2.** Respeitar, integralmente, o disposto na legislação de referência;

**5.3.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5.4.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sendo de exclusiva responsabilidade da executora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**5.5.** Obedecer às normas internas das Secretarias;

**5.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura e Secretarias, sobre os serviços executados;

**5.7.** Credenciar, junto à Prefeitura e Secretarias, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reivindicações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**5.8.** Prestar esclarecimento quando solicitado e resolver prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**5.9.** RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, TRIAGEM E destinação final dos resíduos, incluindo o rejeito, conforme normas e procedimentos preconizados no processo de licenciamento

ambiental do empreendimento.

**5.10.** Pesagem por meio de balança rodoviária instalada no local de recebimento dos resíduos com capacidade de pesar até 60 toneladas, a fim de apurar o peso dos resíduos RECEBIDOS, com emissão de tickets.

**5.11.** Fornecimento de relação dos veículos pela contratante que serão autorizados a descarregar em área disponibilizada pela contratada.

**5.12.** Destinação final pela contratada, de resíduos sólidos em locais devidamente licenciados por órgão de controle ambiental ou dispensado, podendo ser por meio do reaproveitamento, reciclagem e disposição final.

**5.13.** Destinação final pela contratada de rejeitos em locais devidamente licenciados por órgão de controle ambiental.

**5.14.** Os resíduos são aqueles gerados e coletados no município de Carapicuíba pela Prefeitura, e depositado em área própria da contratada ou locada por esta, desde que esteja situada dentro do município de Carapicuíba. Os resíduos estão enquadrados na Resolução CONAMA n. 307/2002, alterada pelas Resoluções ns. 348/04, 431/11 e 448/12, e são caracterizados como:

**5.15.** Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC), ou seja, entulho, cerâmica, blocos, terra, argamassa, entre outros, podendo haver mistura de plástico, madeira, borracha, metal, materiais inservíveis e rejeito, conforme incisos I e II, artigo 3º da Resolução CONAMA n. 307/2002, alterada pelas Resoluções ns. 348/04, 431/11 e 448/12;

**5.16.** Compete à CONTRATADA disponibilizar na área que será executada a operação do Recebimento dos entulhos e outros, os seguintes equipamentos:

- 03 Caminhões basculante, trucado traçado 6x4, capacidade mínima de 12 T, carga mínima de 15m³, potência mínima de 280 CV, diesel, em bom estado de conservação, para transporte dos materiais recebidos pela contratante em área disponibilizada pela contratada até seu destino final.
- 03 Caminhões Poliguindaste para movimentação de 10 caçambas estacionárias de 5m³ que serão utilizadas para armazenar e transportar os resíduos inservíveis.
- 01 Caminhão Rolon/On/Off juntamente com 05 caçambas de 30m³ para armazenamento e transporte dos resíduos de madeiras, sofás, restos de móveis etc...
- 01 Escavadeira Hidráulica PC 200, potência mínima de 200hp,

**5.17.** Fica sob responsabilidade da Contratada: operador, motorista, combustível, manutenção e outras despesas que venham ocorrer dos mesmos.

**5.18.** A prestação do serviço licitado deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**5.19.** A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**5.20.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas conforme Anexo I;

**6.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras, nos prazos estipulados, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

**6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.9.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei

nº 14.133, de 2021);

**7.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**7.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de morade 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**7.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordocomas especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**7.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes nomesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**7.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**7.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**7.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**7.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**7.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.19.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** A caução de garantia de execução contratual deverá ser depositada no prazo de até 72 horas pela Contratada, no valor de **R\$ 147.000,00** (Cento e quarenta e sete mil reais) correspondentes a 5% (cinco por cento) do contrato, referente a 12 (doze) meses, em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto do Contrato, o prazo de validade da caução deverá ser equivalente ao da vigência contratual.

**8.2.** No caso de aditivo de valor do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar o reforço da caução, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do presente contrato, e retenção de pagamentos.

**8.3.** No caso de prorrogação do prazo do contrato a empresa CONTRATADA deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato, sendo que o não cumprimento do mesmo implicará a rescisão automática do contrato.

**8.4.** A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Departamento de Licitações e Compras do Município de Carapicuíba.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 03 de junho de 2025.

---

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

José Roberto da Silva  
Prefeito

---

**PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**

Ronaldo da Silva Soares  
Secretário de Obras e Serviços Municipais

---

**GREEN PLANET AMBIENTAL LTDA.**

Ricardo Freire Machado  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**1.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com a Lei Federal 14.133/21, com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, prestando as informações necessárias para o melhor atendimento à execução do serviço descrito a seguir.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para o recebimento, separação, triagem, e destinação final de resíduos da construção civil (rcc), materiais inservíveis sólidos e inertes gerados no município de Carapicuíba, conforme descritivo, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Trata-se da contratação de empresa especializada para RECEBIMENTO, triagem, separação, e destino final de resíduos sólidos da construção civil (rcc), entulhos misturados, inservíveis e inertes rejeitos, depositados e acumulados em área própria ou alugada pela contratada, devidamente licenciada, devendo a referida área estar localizada no município de Carapicuíba.

**3.2.** Atualmente, o enfrentamento dos problemas relacionados à geração dos resíduos sólidos urbanos pode ser considerado um dos maiores desafios da administração municipal. Assim, na medida em que a geração de resíduos aumenta ininterruptamente, há uma maior dificuldade de encontrar áreas ambientalmente seguras para disposição dos resíduos, e, conseqüentemente, ocorre à elevação dos custos.

**3.3.** O aumento da demanda dos serviços de limpeza urbana foi elevado nos últimos anos, aliado a maior intensidade das chuvas e ao caráter fundamental da prestação de serviço executado pela administração pública, visto que o município não dispõe de área para destinação final para os referidos resíduos.

**3.4.** O não recolhimento de resíduos ocasionará o acúmulo em pontos da cidade e podem produzir sérios impactos negativos no ambiente urbano como aparecimento de vetores de doenças, degradação ambiental, comprometimento estético da cidade e implicações sanitárias, cuja limpeza desses pontos contribui com o bem-estar, lazer e saúde dos moradores.

**3.5.** É natural, também, que haja um aumento na geração de resíduos decorrente da melhoria econômica do país e das perdas de móveis, eletroeletrônico e outros materiais

(materiais inservíveis) devido às fortes chuvas e inundações, os quais sobrecarregam os serviços de conservação e limpeza da municipalidade.

**3.6.** De fato, a gestão de resíduos é condição indispensável para se atingir o desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei Federal n. 12.305/2010.

**3.7.** Por fim, os resíduos (RCC, entulhos misturados, materiais inservíveis e inertes) coletados neste município, serão destinados à AREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, os resíduos devem ser transportados até o local por veículos do tipo caminhão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, e pesados em balança do tipo rodoviária que deverá estar instalada na área da contratada, podendo ser área própria ou alugada, devidamente licenciada para tal fim, dentro dos procedimentos operacionais estabelecidos no licenciamento ambiental da unidade contratada.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**4.1.** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**4.2.** Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções para destinação dos resíduos:

**4.2.1.** Solução A – Estação de Recebimento, consiste no recebimento, triagem, separação e disposição final de resíduos da construção civil (RCC) e materiais inservíveis sólidos e inertes;

**4.2.2.** Solução B – Destinação junto com resíduos domiciliares, consiste na destinação de RCC e de áreas verdes (Resíduos Florestais) com a coleta domiciliar, sendo adequada apenas para pequenas quantidades.

**4.2.3.** Solução C – Locação de caçamba, consiste no aluguel de caçambas para acondicionamento temporário dos resíduos e posterior destinação final.

**4.3.** Considerando as soluções disponíveis e a complexidade, optou-se pela Solução A, pois o sistema é um modelo que atende ao escopo, a geração de grandes quantidades, a complexidade de resíduos gerados pelo município, está alinhada com a legislação vigente, atende operacionalmente a demanda e complementa o sistema de gestão municipal que condiciona temporariamente os resíduos em Área pertencente à contratada, podendo ser esta particular ou alugada, o que isenta a Prefeitura da obrigatoriedade de disponibilizar Área Municipal para este fim.

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O Serviço será executado em área própria ou locada pela contratada, devidamente licenciada, devendo ser a referida área localizada dentro do município de Carapicuíba, com disponibilidade para recebimento dos resíduos de Segunda a sexta feira das 08h00min as 17h00min horas, e aos sábados das 08h00min as 15h00minhs.

**5.3.** A execução do objeto será a partir da emissão da ordem de início, estabelecida pela Secretaria de Obras.

**5.3.1.** A Área disponibilizada pela contratada deverá ser apresentada a Prefeitura, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

## **6. REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da assinatura do contrato, no caso de prorrogação será reajustado pelo IPCA.

## **7. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **7.1. Dos serviços:**

**7.1.1.** RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, TRIAGEM E destinação final dos resíduos, incluindo o rejeito, conforme normas e procedimentos preconizados no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

**7.1.2.** Pesagem por meio de balança rodoviária instalada no local de recebimento dos resíduos com capacidade de pesar até 60 toneladas, a fim de apurar o peso dos resíduos RECEBIDOS, com emissão de tickets.

**7.1.3.** Fornecimento de relação dos veículos pela contratante que serão autorizados a descarregar em área disponibilizada pela contratada.

**7.1.4.** Destinação final pela contratada, de resíduos sólidos em locais devidamente licenciados por órgão de controle ambiental ou dispensado, podendo ser por meio do reaproveitamento, reciclagem e disposição final.

**7.1.5.** Destinação final pela contratada de rejeitos em locais devidamente licenciados por órgão de controle ambiental.

### **7.2. Dos Resíduos:**

**7.2.1.** Os resíduos são aqueles gerados e coletados no município de Carapicuíba pela Prefeitura, e depositado em área própria da contratada ou locada por esta, desde que esteja situada dentro do município de Carapicuíba. Os resíduos estão enquadrados na Resolução CONAMA n. 307/2002, alterada pelas Resoluções ns. 348/04, 431/11 e 448/12, e são caracterizados como:

**7.2.2.** Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC), ou seja, entulho, cerâmica, blocos, terra, argamassa, entre outros, podendo haver mistura de plástico, madeira, borracha, metal, materiais inservíveis e rejeito, conforme incisos I e II, artigo 3º da Resolução CONAMA n. 307/2002, alterada pelas Resoluções ns. 348/04, 431/11 e 448/12;

### **7.3. Dos Equipamentos Necessários.**

Compete à CONTRATADA disponibilizar na área que será executada a operação do Recebimento dos entulhos e outros, os seguintes equipamentos:

- ✓ 03 Caminhões basculante, trucado traçado 6x4, capacidade mínima de 12 T, carga mínima de 15m³, potência mínima de 280 CV, diesel, em bom estado de conservação, para transporte dos materiais recebidos pela contratante em área disponibilizada pela contratada até seu destino final.
- ✓ 03 Caminhões Poliguindaste para movimentação de 10 caçambas estacionárias de 5m³ que serão utilizadas para armazenar e transportar os resíduos inservíveis.
- ✓ 01 Caminhão Rolon/On/Off juntamente com 05 caçambas de 30m³ para armazenamento e transporte dos resíduos de madeiras, sofás, restos de móveis etc...
- ✓ 01 Escavadeira Hidráulica PC 200, potência mínima de 200hp,

- Fica sob responsabilidade da Contratada: operador, motorista, combustível, manutenção e outras despesas que venham ocorrer dos mesmos.

## **8. QUANTIDADES**

**8.1.** Estimativas da quantidade para a contratação, estão apresentadas na Tabela abaixo:

| Resíduos                                                                                    | Unid.    | Qtd. Anual | Qtd. Mensal |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------|
| Recebimento, separação, triagem e destinação final de RCC, materiais inservíveis e inertes. | TONELADA | 42.000     | 3.500       |

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

**9.1.** Prova de Registro no CREA;

**9.2.** Atestados de Capacidade Técnica expedido por entidade pública com volume igual ou superior a 50% do volume ora proposto.

## **9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

**9.3.1.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) Tecnólogo em Gestão Ambiental ou Engenheiro Ambiental, e 01 (um) Engenheiro Civil, podendo ser este contratado via CLT ou por instrumento particular.

**9.3.2.** Comprovação de licença operacional da área a ser utilizada, emitida pelo órgão ambiental competente para fins de recebimento, separação, triagem dos resíduos sólidos da construção civil dentro das normas legais. A comprovação será mediante a apresentação da Licença de Operação (ou Dispensa de Licença).

## **10. LICENCIAMENTOS**

**10.1.** Há necessidade da área a ser utilizada pela contratada, possuir as licenças ambientais exigidas, em especial licença de operação ou (Dispensa de Licença) do órgão ambiental para triagem e separação dos resíduos, assim como licenças ambientais das unidades de destinação final dentro das normas legais.

**10.2.** A contratada também deverá possuir as licenças ambientais exigidas, (ou a dispensa de licença)

## **11. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela Fiscal, lotada na Secretaria de Obras.

**11.3.** A fiscalização da execução dos serviços se dará no local de recebimento, separação e triagem dos resíduos sendo este local a ser indicado pela contratada desde que seja dentro do município de Carapicuíba.

**11.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.6.** No caso de se contatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**11.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.8.** No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Indicar por escrito e antes do início das atividades, preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone e e-mail, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

**12.2.** Compete à empresa contratada realizar o transporte ao destino final, assim emitindo relatório que poderá ser apresentado à contratante quando solicitado.

- Na área operacional, os controles na balança deverão ser implantados no mínimo para as questões referentes a:

Entrada de veículos autorizados pela PMC através de Ofício com identificação de placas, registrando-se através de tickets para cada veículo as seguintes informações:

- a) Origem e placa de veículo;
- b) Data da ocorrência;
- c) Tipologia dos resíduos;
- d) Hora de entrada;
- e) Peso bruto de veículo carregado;
- f) Peso bruto do veículo vazio;
- g) Peso líquido da carga;
- h) Hora da saída.

**12.2.1.** A unidade de referência da prestação de serviços será por Tonelada, ou seja, não há valor mensal fixo.

**12.2.2.** Nos valores contratados já deverão estar inclusos os valores de transporte e do destino dos materiais a serem transportados.

**12.3.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante,

a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções da execução de serviços.

**12.6.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas ao objeto do presente Termo, no que couber, referente aos EPI's.

**12.7.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços acordados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.

**12.8.** Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório durante a execução dos Serviços.

**12.9.** Manter um encarregado durante a execução do serviço para supervisionar o andamento das atividades e solucionar problemas se necessário.

**12.10.** Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus ao Município de Carapicuíba.

**12.11.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social.

**12.12.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;

**12.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

**12.14.** Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

### **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**13.1.** A medição poderá ser quinzenal ou mensal sendo a quantidade de cada tipo de resíduo calculada em toneladas pela somatória dos pesos líquidos constantes dos tickets

**PROPOSTA**

**PE 31/25**

| ITEM        | SERVIÇO                                                                                      | UND | QUANT<br>MENSAL | QUANT<br>ANUAL | V. UN.    | V. MENSAL      | V. ANUAL         |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------|----------------|-----------|----------------|------------------|
| 1           | Recebimento, separação, triagem e destinação finalde RCC, materiais e inservíveis e inertes. | TON | 3.500           | 42.000         | R\$ 70,00 | R\$ 245.000,00 | R\$ 2.940.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                              |     |                 |                |           |                | R\$ 2.940.000,00 |

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: GREEN PLANET AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATO Nº: 43/25**

**OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento, separação, triagem, e destinação final de resíduos da construção civil (rcc), materiais inservíveis sólidos e inertes gerados no Município de Carapicuíba.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de junho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 139.854.768-96.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Ricardo Freire Machado**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 129.409.208-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 139.854.768-96.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Ronaldo da Silva Soares**  
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Municipais  
CPF: 139.854.768-96.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Andrea Cristina de Sousa Barboza**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 144.969.138-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.